



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4

Decreto



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

DECRETO Nº. 4.783, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº. 4.781, de 07 de agosto de 2020 que autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a proceder por meio de Chamamento Público a realização de processo de contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Municipal nº. 1.152, de 29 de maio de 2018 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº. 4.781, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder e realizar o competente Chamamento Público para fins de seleção de pessoal para atender em caráter de urgência os serviços essenciais e excepcionais no enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus) nos termos da Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavírus), mediante a contratação das demandas dos seguintes profissionais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (reservado o percentual de 5% destinado a PNE)	VENCIMENTO MENSAL
EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVIRUS)	Médico Clínico	20	02	R\$ 8.000,00
	Psicólogo	20	04	R\$ 2.500,00
	Enfermeiro	40	06	R\$ 2.500,00
	Técnico de Enfermagem	40	06	R\$ 1.300,00
	Agente de Combate a Endemias	40	38	R\$ 1.045,00

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº. 4.781/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

DECRETO Nº. 4.781, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a proceder por meio de Chamamento Público a realização de processo de contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Municipal nº. 1.152, de 29 de maio de 2018 e suas alterações, e

- a) Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- b) Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- c) Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- d) Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e) Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- f) Considerando que o Senado Federal através do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade decretada pelo Governo Federal em decorrência da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);
- g) Considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;
- h) Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 4.741, de 08 de abril de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº. 2.652, de 07 de abril de 2020, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- i) Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentou a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- j) Considerando as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;
- k) Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

- l) Considerando os recursos públicos repassados pelo Governo Federal destinados em acudir o estado de calamidade pública vivenciada pelo município, e sua imediata aplicação em caráter de urgência para fins de enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus); e
- m) Considerando que a Portaria nº. 356, de 11 março de 2020 e Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);
- n) Considerando que o art. 37, II da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público;
- o) Considerando que o art. 37, IX dispõe sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- p) Considerando que o Governo Federal tem estabelecido diversas ações de políticas públicas de forma integradas entre estados e município para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus), onde, as mesmas são executadas e desenvolvidas diretamente nos municípios;
- q) Considerando que para o funcionamento regular dessas ações de políticas públicas voltadas para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) torna-se indispensável a contratação de profissionais da saúde, cujas ações dependem da atuação e envolvimento direto de pessoal qualificado para as atividades funcionais demandadas na área de saúde;
- r) Considerando que no quadro permanente de pessoal do município não dispõe de profissionais de saúde em número suficientes para o desenvolvimento e operacionalização dessas ações de políticas públicas essenciais e excepcionais para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus);
- s) Considerando que a Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 dispõe sobre contratação efetiva de profissionais para atender as necessidades temporárias essenciais e de excepcional interesse público;
- t) Considerando a necessidade de instruir Processo Administrativo com a finalidade de promover e estabelecer condições para a efetiva contratação de pessoal nos termos da Lei Municipal nº. 1.142/2018, e suas alterações e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus);

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder e realizar o competente Chamamento Público para fins de seleção de pessoal para atender em caráter de urgência os serviços essenciais e excepcionais no enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) nos termos da Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus), mediante a contratação das demandas dos seguintes profissionais:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (reservado o percentual de 5% destinado a PNE)
EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVIRUS)	Médico Clínico	20	02
	Psicólogo	20	01
	Enfermeiro	40	04
	Técnico de Enfermagem	40	04
	Agente de Combate a Endemias	40	10

Parágrafo único. As demandas previstas no caput deste artigo, poderão ser alteradas em função das necessidades verificadas e apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer da aplicação e execução do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do município proverá todos os atos administrativo necessários para a efetiva contratação de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os candidatos selecionados em número maior que as demandas constante deste Decreto integrarão automático ao cadastro reserva de selecionados, podendo ser contratados em futuras demandas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º. O processamento de inscrição, avaliação e apuração de resultados será executado por Comissão Especial de Chamamento Público – Seleção Simplificada constituída para esse fim.

Art. 3º. Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes das respectivas contratações, serão oriundos de repasses pelo Governo Federal, complementados se necessários por recursos próprios do município devidamente consignados no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 7 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

DECRETO Nº. 4.794, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a proceder por meio de Chamamento Público a realização de processo de contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Municipal nº. 1.152, de 29 de maio de 2018 e suas alterações, e

- a) Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- b) Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- c) Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- d) Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e) Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- f) Considerando que o Senado Federal através do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade decretada pelo Governo Federal em decorrência da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);
- g) Considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;
- h) Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 4.741, de 08 de abril de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº. 2.652, de 07 de abril de 2020, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- i) Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentou a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- j) Considerando as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;
- k) Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- l) Considerando os recursos públicos repassados pelo Governo Federal destinados em acudir o estado de calamidade pública vivenciada pelo município, e sua imediata aplica-



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

- ção em caráter de urgência para fins de enfiletamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus); e
- m) Considerando que a Portaria nº. 356, de 11 março de 2020 e Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);
  - n) Considerando que o art. 37, II da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público;
  - o) Considerando que o art. 37, IX dispõe sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
  - p) Considerando que o Governo Federal tem estabelecido diversas ações de políticas públicas de forma integradas entre estados e município para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus), onde, as mesmas são executadas e desenvolvidas diretamente nos municípios;
  - q) Considerando que para o funcionamento regular dessas ações de políticas públicas voltadas para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) torna-se indispensável a contratação de profissionais da saúde, cujas ações dependem da atuação e envolvimento direto de pessoal qualificado para as atividades funcionais demandadas na área de saúde;
  - r) Considerando que no quadro permanente de pessoal do município não dispõe de profissionais de saúde em número suficientes para o desenvolvimento e operacionalização dessas ações de políticas públicas essenciais e excepcionais para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus);
  - s) Considerando que a Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 dispõe sobre contratação efetiva de profissionais para atender as necessidades temporárias essenciais e de excepcional interesse público;
  - t) Considerando o Processo Administrativo nº. 001/2020 instruído com a finalidade de promover e estabelecer condições para a efetiva contratação de pessoal nos termos da Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus);

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder e realizar o competente Chamamento Público para fins de seleção de pessoal para atender em caráter de urgência os serviços essenciais e excepcionais no enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) nos termos da Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus), mediante a contratação das demandas dos seguintes profissionais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (reservado o percentual de 5% destinado a PNE)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVIRUS)	Médico Clínico	20	03
	Psicólogo	20	04
	Enfermeiro	40	06
	Técnico de Enfermagem	40	10
	Agente de Combate a Endemias	40	38

Parágrafo único. As demandas previstas no caput deste artigo, poderão ser alteradas em função das necessidades verificadas e apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer da aplicação e execução do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do município proverá todos os atos administrativo necessários para a efetiva contratação de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingencia para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus).

Parágrafo único. Os candidatos selecionados em número maior que as demandas constante deste Decreto integrarão automático ao cadastro reserva de selecionados, podendo ser contratados em futuras demandas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º. O processamento de inscrição, avaliação e apuração de resultados será executado por Comissão Especial de Chamamento Público – Seleção Simplificada constituída para esse fim.

Art. 3º. Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes das respectivas contratações, serão oriundos de repasses pelo Governo Federal, complementados se necessários por recursos próprios do município devidamente consignados no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal





## Município de Ibirataia Estado da Bahia

### ATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020 AVISO DE ANÁLISE, APURAÇÃO E PONTUAÇÃO CURRICULAR PÓS RECURSOS

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA, constituída de acordo a Portaria nº. 430/2020, consoante o Decreto nº. 4.781, de 07 de agosto de 2020, torna-se público que procedeu a ANÁLISE, APURAÇÃO E PONTUAÇÃO CURRICULAR dos candidatos interessados para fins de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020, destinado ao cadastramento e seleção de candidatos para atuar na Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19 (CORONAVIRUS), com lastro no Processo Administrativo nº. 063/2020, cujo resultado fora apresentado pela Comissão mediante ATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2020, Edição 666, oportunidade em que se abriu o prazo regular para interposição de recursos por parte dos interessados de acordo o item 6.1. do Edital de Chamamento Público nº. 002/2020. Registre-se que o prazo de recurso transcorreu com a presença de manifestação e/ou apresentação de recursos por parte dos interessados. Desta forma, a Comissão publica o novo resultado apresentado pós-recurso nos termos do presente, conforme nova classificação, a saber:

#### MEDICOS

01	Cauê Araújo Braz	1245
02	Kayonara França Fair	285

#### PSICÓLOGO

01	Tayala Reis Santana de Souza Fair	1005
02	Vitor Silva Santos	800
03	Iago Pereira do Nascimento	570
04	Bianca Silva Alves	210

#### ENFERMEIRO

01	Thaís Barros do Carmo	1625
02	Paula Batista do Amor Santana	770
03	Thairine Simões de Souza	705
04	Caio Souza dos Santos	645
05	Jeane de Souza Sena Marques	620





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

06	Magda Santos de Oliveira Pinheiro	585
07	Jamille Sales da Cruz	575
08	Alessandra Carrera Falcão	390
09	Angela Araújo dos Santos	375
10	Thiago Angelo dos Santos Silva	235
11	Raquel Rodrigues Ferraz	210
12	Ana Núbia Novaes	175
13	Cristiane de Jesus Brandão	145
14	Liliane Nascimento Castilhano	125
14	Olívia Reis Mesquita Martins	110

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01	Eldron Reis Souza	135
02	Joilma Pinto Souza	115
03	Valdilene Santos Meneses	115
04	Laís Fernandes Nascimento	105
05	Isabel Jesus de Oliveira Rocha	60
06	Elidiane Souza dos Santos	60
07	Gilmar Jesus de Souza	45

### AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

01	Martha Suéli Souza Braga	320
01	Tácio Bastos Bonfim	240
01	Marcel Teixeira de Jesus	165
04	Adriano Freitas Barbosa	155
04	Camila Verônica dos Santos Ferraz	150
04	Maria Eduarda de Oliveira Pinheiro	145
01	Renata Silva Santana dos Santos	140
04	Ana Maria Souza Oliveira Santos	130
04	Ozaná Silva Costa	130
11	Ryalli Santos Púglia	130
11	Suede Aparecida de Jesus Moraes	120
11	Barbara Cristina Santos Oliveira	115
11	Fernanda Ferreira de Jesus	110
14	Valéria Souza dos Santos	105
14	Ana Cláudia Santos	95
14	Fernanda Silva Ferreira	95
11	Renato Campos de Souza Silva	95
14	Bernard Ferreira Caricchio de Santana	95
14	Roberto Santos Bispo	90



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000668

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de setembro de 2020

Ano 4



## Município de Ibirataia Estado da Bahia

2	Mariana de Jesus dos Santos	85
2	Jeandra Santos Cruz	85
2	Marta Mendes Correia	85
2	Danila Ferreira Santos	85
2	Patricia Silva Ferreira	85
2	Izana Souza Pereira	85
2	Cássia de Jesus Santos	75
2	Vilma Ferreira Nery	70
2	Etelgenes de Jesus Santos	70
2	Adeilton Santos Miranda	70
3	Jéssica da Costa Nascimento	70
3	Karoline Nascimento dos Santos	65
3	Paulo Vinicius Jesus dos Santos	65
3	Thiago Eça Del-Rei	65
3	Luiz Felipe Moura de Oliveira	60
3	Thailla Ferreira Massaranduba	50
3	Jackson do Bomfim Souza	45
3	Anadizia Santos da Silva	20
3	Edivan Francisco dos Santos	Eliminado

Ibirataia – Bahia, 08 de setembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA  
(Decreto nº. 4.781/2020)